

REGIMENTO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO LAFEPE





GOVERNO DE PERNAMBUCO
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADORA
Luciana Santos

DIRETOR PRESIDENTE DO LAFEPE
Flávio Gouveia

DIRETOR COMERCIAL DO LAFEPE
Djalma Dantas

DIRETORA TÉCNICA INDUSTRIAL DO LAFEPE
Betty Córdula

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO LAFEPE
Nivaldo Brayner

DIRETOR DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL DO LAFEPE
Dimas Pereira

IMAGENS
André Valença

-2019-



SUMÁRIO

FINALIDADE	4
REPORTE	4
COMPOSIÇÃO	4
ATRIBUIÇÕES	6
DEVERES	7
PROCEDIMENTOS	7
DISPOSIÇÕES GERAIS	8

FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina a composição, atribuição e o funcionamento do Comitê Estatutário de Indicação e Avaliação dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário do LAFEPE ("Comitê"), em atendimento ao disposto no Estatuto Social do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE (a "Companhia" ou o "LAFEPE"), na Lei nº 13.303/2016 e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - O Comitê é um órgão estatutário auxiliar dos acionistas e do Conselho de Administração da Companhia, de caráter permanente, com atribuições consultivas e deliberativas, regido por este Regimento e pela legislação aplicável, tendo por objetivo verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos membros da Diretoria, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

REPORTE

Art. 3º - O Comitê reportará as suas atividades aos Conselheiros de Administração do LAFEPE.

COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Comitê será composto por 03 (três) membros, todos formalmente nomeados e destituídos, pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto.

§ 2º - A função de membro do Comitê é indelegável.

§ 3º - Caso qualquer membro do Comitê pretenda licenciar-se temporariamente do cargo, o Conselho de Administração nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelos Conselheiros, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato.

§ 4º - O substituto do membro licenciado, nos termos do § 3º acima, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Regimento com relação aos membros do Comitê.

§ 5º - O período de duração da licença temporária a que se refere o § 3º acima não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado.

§ 6º Os membros do Comitê estão sujeitos ao Código de Conduta e Integridade, ao presente Regimento e a outros normativos internos que possam ser adotados pelo LAFEPE.

§ 7º Para indicação dos membros do Comitê, deve ser observada a existência de atividade que possa gerar conflito de interesse.

§ 8º Os membros do Comitê não serão remunerados.

Art. 5º - Os membros do Comitê, em sua primeira reunião após a posse, elegerão dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação das atividades do Comitê.

Parágrafo Único. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- b) representar o Comitê no relacionamento com os acionistas, com Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios dirigidos ao Comitê ou diretamente ao seu Coordenador;
- c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 6º - No exercício dos seus mandatos, os membros do Comitê deverão:

- a) exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- b) evitar situações de conflito que possam afetar os interesses do LAFEPE e de seus acionistas;
- c) guardar sigilo das informações recebidas em face do exercício da respectiva função;
- d) opinar e prestar esclarecimentos aos acionistas e ao Conselho de Administração, quando solicitado; e
- e) informar previamente ao Coordenador a sua ausência justificada às reuniões do Conselho, no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

ATRIBUIÇÃO

Art. 7º - Compete ao Comitê, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto Social da Companhia:

a) elaborar formulários, termos e declarações, nos quais constem de forma explícita o atendimento aos requisitos de indicação para membro da administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, determinados pela Lei nº 13.303/16 e demais legislação aplicável ao tema, incluindo a lista de documentos que deverão ser apresentados para comprovação dos requisitos necessários, a serem preenchidos, assinados e entregues pelos candidatos indicados previamente às respectivas eleições ao Comitê;

b) avaliar toda a documentação entregue pelos candidatos, de forma a verificar e comprovar o atendimento aos requisitos legais;

c) solicitar documentação comprobatória adicional dos candidatos, sempre que julgar necessário, ainda que tal documentação não esteja listada nos formulários, termos e declarações;

d) opinar sobre o atendimento aos requisitos legais de indicação pelos candidatos e emitir relatório circunstanciado individualizado por cada candidato;

e) submeter aos Acionistas e/ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, os relatórios referidos no item anterior previamente à data de eleição correspondente;

f) rever e propor ao Conselho de Administração a atualização deste Regimento, quando necessário;

g) manter em arquivo na sede da Companhia, de forma organizada, toda a documentação comprobatória recebida dos candidatos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia do respectivo mandato;

h) auxiliar os órgãos competentes na avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário;

i) avaliar anualmente seu desempenho, submetendo os resultados à análise do Conselho de Administração; e

j) executar outras atividades e competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

DEVERES

PROCEDIMENTOS

Art. 8º - O Comitê reportará as suas atividades aos acionistas ou ao Conselho de Administração do LAFEPE, conforme o caso.

Art. 9º - Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á: (i) pelo menos 01(uma) vez por ano, ou sempre que necessário, para auxiliar os órgãos competentes na avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) sempre 20 (vinte) dias antes dos períodos de indicação e eleição dos membros da administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e sempre que seja necessária a substituição ou nova eleição de membros da administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria Estatutário, em decorrência de vacância.

§ 1º - As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

§ 2º - A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador do Comitê, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§ 3º - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, limitados a 30 (trinta) dias, o Coordenador do Comitê será substituído por outro membro, escolhido pelos demais. O impedimento por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a vacância do cargo, aplicando-se na hipótese o disposto o art. 4º, § 1º, deste Regimento.

§ 4º - O Comitê reunir-se-á validamente, nos termos aqui descritos, com a presença da maioria de seus membros, com a presença obrigatória do Coordenador, devendo, porém, ser respeitado o quórum mínimo de 2 (dois) membros para a tomada de decisões.

§ 5º - As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do Comitê e o Voto de Qualidade ao Coordenador do Comitê, em caso de empate.

§ 6º - As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso, se todos os membros julgarem conveniente.

Art. 10º - Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

§ 1º- As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária de convidados nas reuniões.

§ 2º- As atas devem ser controladas e mantidas de forma organizada, de modo a ficarem disponíveis para atendimento as demandas dos Acionistas, Administração, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores.

Art. 11- Para que seja possível a análise de indicação dos Administradores, dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, deverá o acionista ou órgão(s) competente(s) para as indicações apresentar as documentações a seguir:

- I. Curriculum vitae;
- II. Formulário de auto declaração referente a cadastro e experiências profissionais realizadas, devidamente preenchido, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação pertinente e comprobatória das informações pessoais fornecidas, para membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
e
- III. Declaração de desimpedimento para membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12- Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou do Conselho de Administração entenderem pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

Art. 13- Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e será arquivado na sede do LAFEPE.